



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Segunda-feira • 5 de Julho de 2021 • Ano IX • Nº 5526

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Termo de Notificação Nº 57/2021** – Holding Sr Patrimonial S.A.
- **Termo de Notificação Nº 58/2021** – Sr (a) Mirlana Neves Silva.
- **Termo de Notificação Nº 59/2021** – Sr (a) Angela Maria Aguiar de Amorim.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Nº 57/2021

HOLDING SR PATRIMONIAL S.A

Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana vem através desta, solicitar de V. Sª a **LIMPEZA** do imóvel de sua propriedade localizado na **RUA VÓ CONGONHA, Nº 180 – BAIRRO DO TANQUE**, sob a inscrição Municipal nº **01.02.019.0458.001**, em cumprimento dos termos dos Art. 1º e 2º, disposto na Lei Municipal nº 1.747 de 14 de maio 2015 que Institui obrigações quanto a limpeza, fechamento, conservação e regularização de terrenos baldios e passeios, por parte dos respectivos proprietários, no âmbito do Município de Brumado, e dá outras providências.

O não cumprimento dos termos, no prazo estipulado, das disposições desta lei acarretará a lavratura de autos de multa para regularizar a infração constatada, sendo renovada a cada 30 (trinta) dias, até que seja comunicado, por escrito, pelo notificado, ou constatado pela Administração Municipal, que a irregularidade foi sanada.

Art. 18. A Prefeitura poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, e cobrar dos responsáveis omissos o respectivo custo, acrescido de 100% (cem por cento), sem prejuízo da aplicação de multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.

Art. 24. A falta de pagamento de notificações, multas, taxas e impostos estará sujeita às penalidades legais, podendo seu proprietário, em última instância, ser penalizado com a perda de sua propriedade, dentro das previsões legais conforme art. 1.715 da Lei 10.406 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o art. 184 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Concedemos-lhes o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação, para a execução do serviço de limpeza.

Art. 12º, §1º, II - O prazo estipulado de 10 dias, para a limpeza quando as irregularidades se tratarem especificamente de qualquer processo sanitário e/ou endêmico considerado urgente pela vigilância sanitária e/ou epidemiológica, ou por qualquer outra determinação administrativa.

Para maiores Informações, dirigir-se ao SETOR DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Brumado.

Brumado (BA), 01 de Julho de 2021.


Carlos Eduardo Trindade Leite
Fiscal da Sec. de
Infraestrutura Urbana
CPF: 762.482.575-00 | PIS: 08892195 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CNPJ n.º 14.105.704/0001-33
Tel. (0xx77) 3441-8752/8753
e mail seinf_brumado@brumado.ba.gov.br



Carlos Eduardo Trindade Leite
Fiscal da Sec. de
Infraestrutura Urbana
CPF: 700.490.575-00 - RG: 06252102-80



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Nº 58/2021

SR (A) MIRLANA NEVES SILVA

Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana vem através desta, solicitar de V. S^a a **LIMPEZA**, do imóvel de sua propriedade localizado na **RUA TURMALINA, SN – BAIRRO CIDADE DAS ESMERALDAS**, sob a **inscrição Municipal nº 01.11.052.0228.0001**, em cumprimento dos termos dos Art. 1º e 2º, disposto na Lei Municipal nº 1.747 de 14 de maio 2015 que Institui obrigações quanto a limpeza, fechamento, conservação e regularização de terrenos baldios e passeios, por parte dos respectivos proprietários, no âmbito do Município de Brumado, e dá outras providências.

O não cumprimento dos termos, no prazo estipulado, das disposições desta lei acarretará a lavratura de autos de multa para regularizar a infração constatada, sendo renovada a cada 30 (trinta) dias, até que seja comunicado, por escrito, pelo notificado, ou constatado pela Administração Municipal, que a irregularidade foi sanada.


Art. 18. A Prefeitura poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, e cobrar dos responsáveis omissos o respectivo custo, acrescido de 100% (cem por cento), sem prejuízo da aplicação de multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.

Concedemos-lhes o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação, para a execução do serviço de limpeza.

Art. 12º, §1º, II - O prazo estipulado de 10 dias, para a limpeza quando as irregularidades se tratarem especificamente de qualquer processo sanitário e/ou endêmico considerado urgente pela vigilância sanitária e/ou epidemiológica, ou por qualquer outra determinação administrativa.

Para maiores Informações, dirigir-se ao SETOR DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Brumado.

Brumado (BA), 01 de Julho de 2021.


Carlos Eduardo Trindade Leite
Fiscal da Sec. de
Infraestrutura Urbana
CPF: 798.442.315-00 INSC: 04852196/50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CNPJ n.º 14.105.704/0001-33
Tel. (0xx77) 3441-8752/8753
e mail seinf_brumado@brumado.ba.gov.br




Carlos Eduardo Trindade Leite
Fiscal da Sec. de
Infraestrutura Urbana
CPF: 798.482.575-00 RG: 08852196 60



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Nº 59/2021

SR (A) ANGELA MARIA AGUIAR DE AMORIM

Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana vem através desta, solicitar de V. Sª a **LIMPEZA**, do imóvel de sua propriedade localizado na **RUA TURMALINA, SN – BAIRRO CIDADE DAS ESMERALDAS**, sob a **inscrição Municipal nº 01.11.056.0108.0001**, em cumprimento dos termos dos Art. 1º e 2º, disposto na Lei Municipal nº 1.747 de 14 de maio 2015 que Institui obrigações quanto a limpeza, fechamento, conservação e regularização de terrenos baldios e passeios, por parte dos respectivos proprietários, no âmbito do Município de Brumado, e dá outras providências.

O não cumprimento dos termos, no prazo estipulado, das disposições desta lei acarretará a lavratura de autos de multa para regularizar a infração constatada, sendo renovada a cada 30 (trinta) dias, até que seja comunicado, por escrito, pelo notificado, ou constatado pela Administração Municipal, que a irregularidade foi sanada.

Art. 18. A Prefeitura poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, e cobrar dos responsáveis omissos o respectivo custo, acrescido de 100% (cem por cento), sem prejuízo da aplicação de multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.

Concedemos-lhes o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação, para a execução do serviço de limpeza.

Art. 12º, §1º, II - O prazo estipulado de 10 dias, para a limpeza quando as irregularidades se tratarem especificamente de qualquer processo sanitário e/ou endêmico considerado urgente pela vigilância sanitária e/ou epidemiológica, ou por qualquer outra determinação administrativa.

Para maiores Informações, dirigir-se ao SETOR DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Brumado.

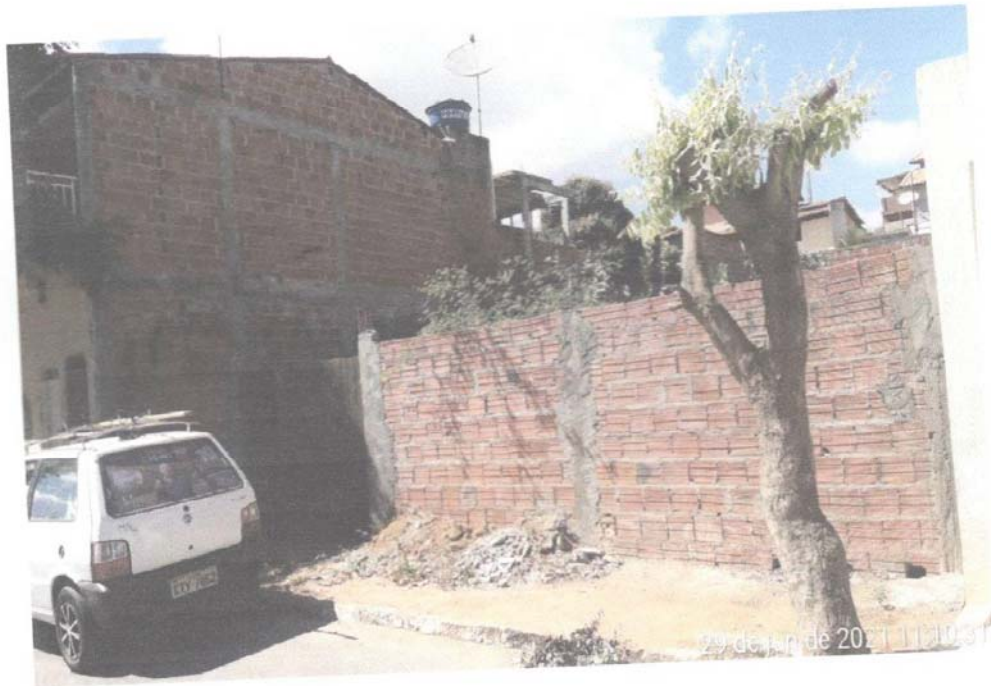
Brumado (BA), 01 de Julho de 2021


Carlos Eduardo Trindade Leite
Fiscal do Setor de
Infraestrutura Urbana
CPF: 798.482.575-00 RG: 06852196 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CNPJ n.º 14.105.704/0001-33
Tel. (0xx77) 3441-8752/8753
e mail seinf_brumado@brumado.ba.gov.br




Carlos Eduardo Trindade Leite
Fiscal da Sec. de
Infraestrutura Urbana
CPF: 788.482.575-00 RG: 06852196 60